## CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DE BILHETES DE PASSAGEM DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Intermediação de Venda de Bilhetes de Passagem de Transporte Rodoviário de Passageiros, doravante simplesmente "Contrato" que fazem, de um lado:

**AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.805.903/0001-61, com sede na rua Parque Industrial, nº 97, KM 7 QD-I - LOTE I, Governador Aquilino Mota Duarte, em Boa Vista, - RR, CEP 69.315-218, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de "Contratante"; e, de outro lado,

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.643.782/0001-36, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 776, salas 202 a 207, bairro Centro Cívico, em Curitiba, Paraná, CEP 80.530-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "<u>Contratada</u>";

Ambas em conjunto designadas como "Partes" e isoladamente como "Parte",

## **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Contratante é permissionária de serviço público regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sendo titular de direito de exploração comercial de linhas intermunicipais e/ou interestaduais de transporte regular de passageiros por meio rodoviário e da consequente venda de passagens rodoviárias para os trechos a ela outorgados;
- b) A Contratada é a desenvolvedora e titular da plataforma virtual de intermediação de venda de passagens rodoviárias e de outros serviços denominada Embarca.aí ("Embarca.aí"), acessível por meio de aplicativos para dispositivos móveis e sites na internet;
- c) O Embarca.aí viabiliza a integração online de pessoas cadastradas na plataforma interessadas em adquirir passagens de transporte rodoviário ("<u>Usuários</u>") às ofertas de passagens disponibilizadas pelas empresas permissionárias dessa sorte de serviço público, favorecendo a comercialização de bilhetes de passagens de viagem terrestre;
- d) O Embarca.aí transmite, em tempo real, informações aos Usuários interessados em pesquisar linhas de transporte, empresas operadoras, datas, horários, poltronas disponíveis, valores das tarifas etc., conforme praticado pela Contratante, podendo o Usuário comprar as passagens de seu interesse e contratar entre outros serviços no Embarca.Aí;

**RESOLVEM**, as Partes, de comum acordo, justar as cláusulas e condições pelas quais será regido o Contrato, o que fazem na forma a seguir:

Cláusula 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a disponibilização, pela Contratada, do acesso e utilização do Embarca.aí à Contratante, para a intermediação online de reservas e a venda de passagens de ônibus operados pela Contratante aos Usuários, relativamente a todos os trechos e linhas operados pela Contratante.
- 1.2. O Embarca.aí, de titularidade da Contratada, é composto por um conjunto de soluções tecnológicas, incluindo a utilização de serviços fornecidos por terceiros, como sistemas de meios de pagamentos, promovendo a conectividade entre os sistemas de reservas e venda de passagens da Contratante ao Usuário da plataforma, potencial adquirente de bilhetes de passagem de ônibus.

# Cláusula 2ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Sem prejuízo das demais condições dispostas neste Contrato, constituem-se obrigações da Contratada:
- 2.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratante nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato; e
- 2.1.2. Atualizar e aprimorar, periodicamente, o Embarca.aí, de modo a facilitar o acesso e utilização pelos Usuários, assim como pela Contratante;
- 2.1.3. Prover recursos técnicos adequados para a interconexão do Embarca.aí aos sistemas de gestão de reservas e comercialização de passagens utilizado pela Contratante, bem como indicar à Contratante, periodicamente, os recursos mínimos técnicos a serem por ela disponibilizados para a integração sistêmica com o Embarca.aí.
- 2.1.4. Prestar suporte técnico à Contratante e a manutenção necessária ao funcionamento do Embarca.aí.
- 2.1.5. Disponibilizar, gratuitamente, o acesso ao Embarca.aí à Contratada e aos seus colaboradores por ela indicados;
- 2.1.6. Providenciar todas as licenças e demais documentos que eventualmente se fizerem necessárias à execução do objeto contratual, comprometendo-se, ainda, a respeitar as exigências legais decorrentes dos serviços de intermediação;
- 2.1.7. Divulgar a marca da Contratante no Embarca.aí.

## Cláusula 3<sup>a</sup>. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Contrato, a Contratante obriga-se a:
- 3.1.1. Permitir à Contratada acessar sistema de reservas da Contratante, compartilhando as informações disponíveis sobre o inventário de rotas, horários, poltronas, tipos de veículos e tarifas praticadas, para que a Contratada espelhe esses dados, em tempo real, no Embarca aí e realize gestão simultânea para viabilizar a venda dos bilhetes de passagem aos Usuários.

- 3.1.2. Dispor de recursos técnicos compatíveis com os padrões mínimos informados pela Contratada para viabilizar a interconexão pela Contratada ao sistema de reserva de passagens da Contratante
- 3.1.3. Assegurar, internamente, índices de conectividade mínimos para a funcionalidade de seus serviços de telecomunicações e provedores de acesso à internet, para que a Contratada desempenhe adequadamente o objeto deste Contrato.
- 3.1.4. Implementar, quando solicitado pela Contratada, às suas expensas, ajustes ou inserção de layouts, códigos, bases de dados, inclusive no que tange à forma estrutural e à arquitetura das bases de dados da Contratante para a interface no Embarca.aí.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e veracidade das informações que serão transmitidas pela Contratada no Embarca.aí, nos termos deste Contrato.
- 3.1.6. Informar à Contratada sempre que realizar alterações técnicas relevantes em seu sistema de reservas, com antecedência que permita o respectivo ajuste no Embarca.aí, fornecendo os subsídios que forem necessários à Contratada para a manutenção do acesso, interface e conexão no Embarca.aí.
- 3.1.7. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos Usuários e dos passageiros de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma da legislação aplicável.
- 3.1.8. Obter e manter todas as licenças necessárias ao desempenho de sua atividade empresarial, assim como cumprir com a com a legislação aplicável, especialmente de natureza regulatória à Contratante, na qualidade de permissionária de serviço público.
- 3.1.9. Fornecer aos seus colaboradores equipamentos eletrônicos com acesso à internet para que possam acessar ao Embarca.aí em quaisquer localidades que sejam necessárias para atendimento aos Usuários e passageiros, especialmente no momento de embarque nos ônibus.
- 3.1.10. Utilizar o Embarca.aí apenas para os fins a que a se destina e não realizar atividades de customização ou integração do Embarca.aí com outros programas de computador e/ou banco de dados, diretamente ou por terceiros não homologados pela Contratada, sem autorização prévia e por escrito desta.
- 3.1.11. Orientar e treinar, periodicamente, seus colaboradores para o uso correto do Embarca.aí.
- 3.1.12. Nomear um responsável técnico como contato perante a Contratada.
- 3.1.13. Fornecer à Contratada, sempre que lhe for solicitado, documentos e subsídios que sejam necessários para avaliação de eventuais problemas ou identificação de fraudes na emissão dos bilhetes de passagem pelo Embarca.aí.

## Cláusula 4<sup>a</sup>. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pela intermediação da venda de bilhetes de passagem de ônibus, a Contratada fará jus ao recebimento de remuneração por seu custo operacional correspondente a 6% (seis por cento) do valor bruto da tarifa praticada pela Contratante para cada passagem efetivamente vendida ao Usuário do Embarca.aí ("Remuneração"), observado o disposto abaixo.
- 4.1.1. O valor base para cálculo da Remuneração devida à Contratada não inclui outras quantias que façam parte do preço total do bilhete de passagem, tais como tributos, pedágio, taxa de conveniência cobrada pela Contratada do Usuário, etc.
- 4.2. Caso o Usuário necessite cancelar a compra da passagem no Embarca.aí, a Contratada deverá efetuar os procedimentos de cancelamento diretamente com o Usuário. A Contratada, nesse caso, após o recebimento dos documentos que demonstrem o efetivo cancelamento, ressarcirá a Contratante dos respectivos montantes percebidos a título de Remuneração, o que poderá ser feito diretamente pela Contratada mediante compensação de valores.
- 4.3. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos, encargos e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, na exata medida em que forem legalmente definidas como contribuintes. Caso uma Parte venha a arcar com quaisquer tributos, encargos ou contribuições que seriam de responsabilidade da outra Parte, a Parte prejudicada deverá ser, em até 15 (quinze) dias, reembolsada integralmente dos valores despendidos com o pagamento de tais tributos, encargos e contribuições mediante recebimento dos documentos de cobrança pertinentes. A Contratada poderá reter eventuais valores que lhe sejam devidos dos valores da Contratante que estejam em sua posse.
- 4.4. Além da Remuneração, a Contratante declara-se ciente de que a Contratada poderá cobrar diretamente do Usuário uma taxa de conveniência pela utilização do Embarca.aí. A Remuneração devida pela Contratante não incidirá sobre a taxa de conveniência, conforme referido no item 4.1.1 acima.

#### Cláusula 5<sup>a</sup>. DO FATURAMENTO

5.1. A Contratada realizará o faturamento dos valores recebidos, em razão das vendas intermediadas no âmbito do Embarca.aí, observados os prazos abaixo, para repasse e pagamento dos valores devidos à Contratante:

Período de Venda	Data de Faturamento	Data de Pagamento
Entre os dias 01 a 15 de cada mês	Dia 20	Dia 25
Entre os dias 16 a 30/31 de cada mês	Dia 05	Dia 10

- 5.1.1. O pagamento à Contratante será feito sempre nas datas acima de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante depósito em conta de titularidade da Contratante, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 2617-4, conta corrente nº 50.626-5.
- 5.1.2. Eventuais alterações da conta bancária da Contratante deverá ser por esta informada à Contratada, por escrito, pelo próprio Vendedor interessado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de cada pagamento.

- 5.1.3. Os comprovantes bancários de cada pagamento realizado pela Contratada à Contratante, conforme previsto neste Contrato, servirão como quitação automática, efetiva e ampla da respectiva quantia devida, para nada mais se reclamar da Contratada a esse título, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.
- 5.2. Os valores de titularidade da Contratante serão pagos após a dedução da totalidade da Remuneração devida à Contratada.
- 5.3. Havendo atraso em qualquer dos pagamentos devidos à Contratante, nas datas avençadas, a Contratada obriga-se a pagar o débito correspondente em atraso acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV), calculados "pro-rata-die", desde o vencimento até sua respectiva liquidação.

## Cláusula 6<sup>a</sup>. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada adota as medidas preventivas físicas, eletrônicas e de gestão razoáveis para salvaguardar a segurança do uso do Embarca.aí pela Contratante e pelos Usuários; todavia, devido à natureza aberta da internet, não é possível garantir absoluta segurança, havendo a possibilidade de ocorrerem problemas de segurança, tais como: (i) infecções ou vírus, *worms*, cavalos de troia ou outro código que contenha propriedades contaminantes ou destrutivas em arquivos e links do Embarca.aí; e (ii) erros, omissões, atrasos, interrupções ou perdas, incluindo perda de dados. Por se tratar de situações totalmente alheias ao controle da Embarca.aí, esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes desse tipo de evento, nem tampouco por lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da utilização indevida do Embarca.aí pela Contratante ou pelos Usuários.
- 6.2. A Contratada envidará os melhores esforços para assegurar que o Embarca.aí desempenhe suas funções adequadamente. No entanto, o perfeito funcionamento do Embarca.aí depende de diversos fatores alheios ao controle da Contratada, tais como a funcionalidade simultânea de serviços de telecomunicações, provedores de acesso à internet, serviços de prestadores de serviço de meios de pagamento e equipamentos da Contratante e dos Usuários. Por esse motivo, a Contratada não oferece qualquer garantia com relação ao funcionamento do Embarca.aí, incluindo, sem limitação, garantias de adequação a uma finalidade específica ou de acesso ininterrupto ou livre de erros; portanto, a Contratante está ciente de que possíveis falhas poderão ocorrer. A Contratante, de seu lado, tampouco será responsabilizada por eventuais interrupções de seus sistemas, comprometendo-se a superar tais circunstâncias para minimizar os impactos de tais interrupções, permitindo, assim, à Contratada executar o objeto deste Contrato.
- 6.3. Como a Contratada é mera intermediária das vendas de bilhetes de passagem aos Usuários, com base em informações obtidas diretamente da Contratante, a Contratante é a única responsável, perante terceiros, pelas informações que disponibilizar através do seu sistema de reservas e venda de passagens para inserção no Embarca.aí, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade nesse aspecto, exceto se, comprovadamente, houver alguma ação ou omissão culposa ou dolosa por parte desta. Caso a Contratada venha a ser acionada por Usuários, em razão de problemas ocorridos com tarifas ou com a viagem, a

Contratada poderá denunciar à lide a Contratante ou demandar reembolso de todas e quaisquer valores despendidos para sua defesa, incluindo custas e honorários advocatícios.

6.4. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato se decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

## Cláusula 7<sup>a</sup>. DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.
- 7.2. Qualquer uma das Partes poderá resilir o presente Contrato, mediante envio de uma notificação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que daí resulte qualquer ônus para a Parte que solicitar a resilisão, restando apenas a obrigação de cumprimento regular do Contrato pelo período em que estiver correndo o pré-aviso.
- 7.3. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes na ocorrência de um dos seguintes eventos, mediante pré-aviso de 5 (cinco) dias, por escrito:
- 7.3.1. Não cumprimento das obrigações aqui assumidas sem justificativa; hipótese essa em que o inadimplemento deverá ser notificado, por escrito, e desde que a falha não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação;
- 7.3.2. Cessão do presente Contrato pela Contratante sem a anuência por escrito da Contratada;
- 7.3.3. Surgimento de disposição legal que vede ou venha a impedir a execução do objeto do Contrato conjunto ou separadamente;
- 7.3.4. Requerimento ou decretação/homologação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- 7.4. A Contratada deverá providenciar o pagamento de valores devidos pela intermediação da venda de passagens à Contratante no prazo de até 7 (sete) dias, contados do término do Contrato, a qualquer título.
- 7.5. O encerramento do Contrato, independentemente da motivação, ensejará o automático cancelamento dos acessos ao Embarca.aí pela Contratante e seus colaboradores.

### Cláusula 8<sup>a</sup>. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE AUTORAL E INTELECTUAL

- 8.1. A Contratante declara e reconhece que:
- 8.1.1. A Contratada é a única detentora dos direitos exclusivos de exploração e comercialização do Embarca.aí, de forma que os acessos autorizados pela Contratada à plataforma não poderão ser cedidos, a qualquer título, a terceiros pela Contratante.

- 8.1.2. A Contratada poderá, a qualquer tempo e sem prévio aviso, alterar a versão do Embarca.aí, com vistas a aprimorar suas qualificações técnicas e realizar eventuais correções. Neste caso, a Contratada deverá informar à Contratante sobre tais alterações para que a Contratante providencie, às suas expensas, a implementação das atualizações do Embarca.aí.
- 8.1.3. Deverá informar a Contratada sempre que tomar ciência do uso indevido ou do Embarca.aí seja por seus colaboradores, seja por terceiros.
- 8.1.4. A Contratada possui todos os direitos autorais e industriais sobre o Embarca.aí e suas marcas, não podendo o Embarca.aí ser, em hipótese alguma, copiado, modificado, sofrer engenharia reversa, reproduzido, transmitido, vendido, licenciado, sublicenciado, transferido, cedido, distribuído ou de qualquer outra forma disponibilizado ou explorado por terceiros, sob pena das medidas judiciais cabíveis para a cessação da prática infracional e para a reparação de danos.
- 8.1.5. As Partes poderão, durante a vigência do Contrato, divulgar as marcas uma da outra no intuito de promover a divulgação do Embarca.aí e a comercialização online de passagens ofertadas pela Contratante. A divulgação poderá ocorrer em quaisquer meios de comunicação e marketing, bem como em todas as versões da plataforma Embarca.aí, seja por meio direto ou mediante a contratação de prestadores de serviços especializados. A Contratada poderá, ainda, incluir no Embarca.aí informações de contato da Contratante para acesso direto pelos Usuários.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>. DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As Partes obrigam-se, por si, seus sócios, empregados, colaboradores e subcontratados, sob as penas da lei, durante a vigência deste Contrato e por até 1 (um) ano após a sua vigência, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Contrato, bem como a não divulgar, por qualquer meio, dados e/ou informações relativos à execução do Contrato, sobre a tecnologia adotada e/ou sobre a documentação técnica envolvida, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações a que tenham acesso por força deste Contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais, tecnológicas, financeiras, ou gerenciais de quaisquer das Partes, dados estatísticos de vendas e dados pessoais dos passageiros e usuários, na forma da legislação vigente, bem como se obrigam a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma, tais informações.
- 9.2. O compromisso de confidencialidade previsto nesta cláusula não é aplicável às informações que (i) sejam previamente sabidas pelas Partes e tal fato seja devidamente comprovado; (ii) tenham sido obtidas de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; (iii) se tornem públicas sem que a obrigação de confidencialidade aqui assumida tenha sido violada; e/ou (iv) se encontrem sob domínio público ou que, posteriormente, venham a ser divulgadas, independentemente de qualquer ação das Partes, seus sócios, empregados, colaboradores ou subcontratados.
- 9.3. Na hipótese de uma das Partes receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada de processo judicial, arbitral ou administrativo, solicitando a divulgação

de informação abrangida pelo compromisso de confidencialidade ora acordado, deverá notificar imediatamente a outra Parte acerca do recebimento de tal citação/intimação. Nesta hipótese, a Parte que for citada/notificada está autorizada a atender a tal citação/intimação, apenas na medida do exigido pela legislação aplicável.

## Cláusula 10<sup>a</sup>. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.2. Na hipótese em que qualquer dispositivo do presente Contrato venha ser considerado como inválido, ilegal ou inexequível em face da lei aplicável, tal fato não deverá afetar a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente Contrato, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.
- 10.3. Se uma das Partes tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.
- 10.4. Qualquer alteração das condições pactuadas neste Contrato só será tida como válida quando realizada por escrito com a anuência de todas as Partes.
- 10.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer direitos e obrigações aqui previstos, sendo nulas e sem efeitos quaisquer outras cessões realizadas sem a aprovação da outra Parte.
- 10.6. Para que tenham validade, os avisos, notificações e quaisquer outras formas de comunicação entre as partes devem ser efetuados por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico, com confirmação de entrega, serviços de mensageria eletrônica, ou por qualquer outra forma admitida em direito que tenha uma prova de recebimento, mas nunca apenas verbalmente, com exceção dos ajustes rotineiros, sem relevância comercial ou jurídica.
- 10.7. As Partes comprometem-se a cumprir as boas práticas comerciais, respeitando os princípios legais atinentes à relação de consumo. Caso qualquer um dos contratantes venha a ser responsabilizado por atos praticados pelo outro contratante, seus empregados, prepostos ou contratados, a Parte inocente terá o direito de ser amplamente ressarcida pela parte culpada de todos os valores que for obrigada a pagar, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, cujo direito poderá ser exercido via denunciação à lide ou por ação autônoma.
- 10.8. Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este Contrato seja assinado digitalmente, através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

### Cláusula 11<sup>a</sup>. DO FORO

11.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

# CONTRATANTE AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

Remidio Monai Montessi *Empresário* 

## CONTRATADA ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A

Felipe Busnardo Gulin Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 2.

 Fábio Morais Pereira
 Nome:

 RG: 34940382-X
 RG:

 CPF: 216.526.238-09
 CPF:



# Contrato EmbarcaAi - Amatur Turismo.pdf

Documento número #af420de1-3fb6-4edb-b3a3-7f8ea243f29a

## **Assinaturas**



Felipe Busnardo Gulin Assinou como contratada



Fabio Morais Pereira Assinou como testemunha



Ronnybrendo Vieira Lima Assinou como testemunha

# Log

27 out 2020, 12:02:24 Operador com email comercial@arcasoltec.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 criou este documento número af420de1-3fb6-4edb-b3a3-7f8ea243f29a. Data limite para assinatura do documento: 25 de novembro de 2020 (11:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 out 2020, 12:04:04

Operador com email comercial@arcasoltec.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura:

diretoria@amatur.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Remidio Monai Montessi e CPF 286.241.142-68.

27 out 2020, 12:04:19

Operador com email comercial@arcasoltec.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-

60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura:

felipe.gulin@arcasoltec.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Busnardo Gulin e CPF 029.716.849-54.

27 out 2020, 12:04:40

Operador com email comercial@arcasoltec.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-

60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura:

fabio.morais@arcasoltec.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Morais Pereira e CPF 216.526.238-09.

Operador com email comercial@arcasoltec.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-

60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura:

cpd@amatur.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereco de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronnybrendo Vieira Lima e CPF 014.620.502-20.

27 out 2020, 13:34:07

27 out 2020, 13:33:56

Operador com email comercial@arcasoltec.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25

de novembro de 2020 (11:12).



27 out 2020, 13:48:13	Fabio Morais Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabio.morais@arcasoltec.com.br (via token). CPF informado: 216.526.238-09. IP: 177.220.172.115. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2020, 01:32:05	Felipe Busnardo Gulin assinou como contratada. Pontos de autenticação: email felipe.gulin@arcasoltec.com.br (via token). CPF informado: 029.716.849-54. IP: 191.250.112.213. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2020, 15:13:25	Ronnybrendo Vieira Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email cpd@amatur.com.br (via token). CPF informado: 014.620.502-20. IP: 186.208.253.10. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 nov 2020, 12:49:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número af420de1-3fb6-4edb-b3a3-7f8ea243f29a.

Hash do documento original (SHA256): a7adcb481991b7ea055a8c3a57bffe25bb8cc01d2de2f16dd16da8d04dafb39b

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número af420de1-3fb6-4edb-b3a3-7f8ea243f29a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.